

Ofício n. 0826/2024/07PJ/JAR

Jaraguá do Sul, 02 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Osmair Luiz Gadotti

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaraguá do Sul

Rua dos Imigrantes, n. 500, Bloco K (anexo à Católica de Santa Catarina), Bairro
Rau, Jaraguá do Sul/SC

Endereço eletrônico: gadotti@jaraguadosul.sc.leg.br

Telefone: (47) 3307-3200

Assunto: Comunicação de possível prática de crime de responsabilidade

Referência: Inquérito Civil n. 06.2021.00005018-0

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

O Ministério Público de Santa Catarina, por seu Promotor de Justiça, no Inquérito Civil n. 06.2021.00005018-0, **ENCAMINHA** à Vossa Senhoria a documentação anexa para análise de eventual cometimento de crime de responsabilidade por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma do art. 1º, XIV, do Decreto-Lei n. 201/67, em razão da ausência de adequação das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes com deficiência, e art. 1º, VI, em razão do desrespeito reiterado às requisições formuladas pelo Ministério Público, dificultando e impedindo a adequada instrução do Inquérito Civil Público e aferição da regularidade da prestação de serviços públicos.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Rafael Meira Luz
Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público n. 06.2021.00005018-0**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em **13-12-2021** para apurar a ausência mínima de brinquedos destinados às pessoas portadoras de deficiência, ou mobilidade reduzida, nas áreas de lazer no Município de Jaraguá do Sul.

O feito deve início com a instauração de Notícia de Fato e solicitação de informações pertinentes ao Município de Jaraguá do Sul acerca dos fatos (fl. 5).

Em resposta, o ente municipal informou que a inclusão dos equipamentos híbridos estariam sendo realizadas gradualmente, de acordo com o orçamento (fls. 13-14).

Após, evoluída a Notícia de Fato para o presente Inquérito Civil Público, requisitou-se ao Município informações atinentes ao número de áreas de lazer sob a gerência do paço, a quantidade de brinquedos disponíveis para deficientes neste locais e, em não havendo, o cronograma para adequação das áreas aos ditames legais (fl. 20).

Em resposta, noticiou o Ente, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a existência de 37 (trinta e sete) áreas de lazer, entre parques e praças, apontando os locais no quais há equipamentos adaptados, e acrescentou, em síntese, que processos licitatórios estavam sendo programados para o segundo semestre do ano de 2022 para aquisição de brinquedos híbridos em todos os parques, praças e áreas municipais com estrutura para recebe-los (fls. 26-29).

Também anotou a Secretaria que as áreas com apenas um equipamento (academia ou playground) caíram em desuso pela população, razão pela qual foi apresentado planejamento de substituição gradativa destes espaços por praças, e mencionou haver plano de trabalho até 2024 pra instalação de locais de lazer em bairros.

Na sequência, solicitado o encaminhamento do plano de trabalho,

traçado até 2024 (fl. 31), aportou o ofício de fls. 42-43.

Diante das aludidas informações prestadas, este Órgão requereu esclarecimentos acerca da quantidade de espaços de lazer que, dentre os 37 (trinta e sete), permaneceram sob a gerência do paço e se todos receberiam as adequações (fl. 45).

Às fls. 50-52, ao tempo em que a Prefeitura de Jaraguá do Sul ratificou o número de 37 (trinta e sete) áreas, consignou não ter recebido nenhuma reclamação de usuários quanto à ausência de brinquedos adaptados, sugerindo definição conjunta com a APAE e Associação Paradesportiva Jaraguense para destinação dos equipamentos apenas "*aos bairros com maior incidência de portadores de deficiência física*".

Considerando a imprecisão e o conteúdo da resposta, determinou-se, à fl. 54, novamente, a expedição de ofício na mesma forma daquele de fl. 45.

Após diversas reiteraões, sobreveio o seguinte expediente (fl. 74):

[...] esclareço que, após reunião com a Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, Sra. Natália Lúcia Petry, foi-me informado que todos os espaços de lazer permanecerão sobre a gerência de referida secretaria, ressaltando que a questão de adequações de acessibilidade estão sendo revistas, porém, no momento, não é possível instalar equipamentos acessíveis em todos os equipamentos, ressaltando que, com as manutenções, essas questões serão observadas para o cumprimento da legislação de regência.

Em seguida, não tendo como acatar a justificativa encartada à fl. 74, consistente na impossibilidade de instalar brinquedos acessíveis em todas as áreas no momento, e tendo em conta que o presente Inquérito Civil tramita desde o ano de 2021 sem que tenha sido esclarecido, de forma completa, sobre o cumprimento dos aludidos ditames legais nas áreas sob gerência do paço, foi determinado à expedição de ofício ao Município de Jaraguá do Sul a fim de que remetesse a esta Promotoria de Justiça relatório pormenorizado dos 37 (trinta e sete) espaços de lazer municipais, indicando e demonstrando quais deles já estão de acordo com a legislação e quais ainda necessitam de instalação de equipamento, caso em que deverá apresentar cronograma de trabalho, incluindo prazos (seja de imediata instalação, seja de processos licitatórios, etc.). Ainda, os espaços com equipamentos únicos (playground) e que, de acordo com a Secretaria

Municipal, serão substituídos/desativados, também deveriam estar expostos no relatório, acompanhados do respectivo cronograma de planejamento (fl. 79).

A resposta sobreveio às fls. 82-85, tendo o ente municipal se bastado em apresentar relação de apenas 10 áreas de lazer com brinquedos destinados à pessoas com deficiência, novamente alegando que "estamos trabalhando na reestruturação dos espaços de lazer [...]".

Assim, em seguida, a requisição foi reiterada por mais **5 vezes (fls. 91, 94, 99, 105-106 e 113-114)**, decorrendo todos os prazos sem a apresentação das informações requisitadas.

É o relato.

Diante da não apresentação de resposta por parte do Município de Jaraguá do Sul quanto às requisições deste Órgão Ministerial, bem como que demonstrou a sua completa negligência em relação à situação, evolua-se o presente feito para processo judicial e voltem conclusos.

Determino a remessa de cópia integral dos presentes autos e da minuta da ACP (com o seu devido número no Poder Judiciário), à 6ª PJ de Jaraguá do Sul, para apuração de prática de improbidade administrativa pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal; envio ao PGJ, para apuração da prática do crime previsto no art. 10 da Lei da Ação Civil Pública; e envio à Câmara de Vereadores, para análise de eventual cometimento de crime de responsabilidade, em razão do desrespeito reiterado às requisições formulada pelo Ministério Público, dificultando e impedindo a adequada instrução do Inquérito Civil Público.

No mais, em cumprimento ao artigo 23, §1º, inciso IV, do Ato n. 395/2018, cientifique-se a parte investigada e encaminhe-se para publicação o extrato de conclusão que segue:

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL

N. 06.2021.00005018-0

COMARCA: Jaraguá do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul

Data da Conclusão: 02 de outubro de 2024.

Partes: Município de Jaraguá do Sul.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Conclusão: Comprovada negligência do Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, quanto ao cumprimento da Lei Federal n. 10.098/00, que estabelece que "*no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.*" Ajuizamento de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Rafael Meira Luz

Jaraguá do Sul, <<Data ao finalizar>>.

[assinado digitalmente]
RAFAEL MEIRA LUZ
Promotor de Justiça